

**América Latina, Direitos Humanos e Guerra Fria:
uma análise da escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Fernanda Linhares Pereira¹

Resumo: Diferentemente do difundido pela historiografia tradicional dos direitos humanos, os países da América Latina apresentaram uma atuação importante e, por que não dizer, fundamental no processo de elaboração da Declaração Universal. Desde 1945, os representantes desses países já faziam campanha e pressionavam as grandes potências para que questões relativas aos direitos humanos fossem incluídas na Carta das Nações Unidas. Naquele momento, os direitos humanos não eram o objetivo central das Nações Unidas, mas vieram a futuramente se tornar o projeto mais importante graças à participação de países menores e, sobretudo, dos latino-americanos. No decorrer do processo de escrita da Declaração, entre os anos de 1945 a 1948, os representantes da América Latina na Comissão de Direitos Humanos foram decisivos para que a declaração contivesse direitos sociais, econômicos e culturais em sua primeira versão. Além dessas contribuições, a Declaração de Bogotá, promulgada por esses países, alguns meses antes da publicação da Declaração Universal, tendo surgido dessa mesma tradição de direitos, serviu como um modelo para a redação da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim sendo, essas interessantes e pontuais participações, ainda pouco exploradas pelos historiadores, serão o foco de discussão deste artigo.

Palavras-chave: América Latina; Guerra Fria; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil. Pesquisa em andamento: “*O protagonismo latino-americano na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945-1948)*”. Orientada pela Prof.^a Dr.^a, Fabiana de Souza Fredrigo, Órgão financiador: CAPES. Endereço eletrônico: fernandalinharespereira@gmail.com



**Latin America, Human Rights and the Cold War: an analysis of the writing of the
Universal Declaration of Human Rights**

Abstract: Differently of the traditional historiography of human rights, the countries of Latin America presented an important and, if not to say, fundamental action in the process of elaborating the Universal Declaration. Since 1945 the representatives of these countries have been campaigning and pressing the major powers to bring human rights issues into the Charter of the United Nations. At that time, human rights was not the central objective of the United Nations, but it became the most important project in the future, thanks to the participation of smaller countries and, above all, Latin American countries. During the process of writing the Declaration between 1945 and 1948, the representatives of Latin America at the Commission on Human Rights were instrumental in ensuring that the declaration contained social, economic and cultural rights in its first version. In addition to these contributions, the Declaration of Bogotá promulgated by these countries, a few months before the publication of the Universal Declaration, which emerged from this same tradition of rights, served as a model for the drafting of the Universal Declaration of Human Rights itself. Thus, these interesting and punctual participations, still little explored by historians, will be the focus of discussion of this article.

Keywords: Latin America; Cold War; Universal Declaration of Human Rights.

Artigo recebido em: 08/11/2017

Artigo aprovado em: 09/05/2018

Cada geração se sente, sem dúvida, condenada a reformar o mundo. No entanto, a minha sabe que não o reformará. Mas a sua tarefa é talvez ainda maior. Ela consiste em impedir que o mundo se desfaça. Herdeira de uma história corrupta onde se mesclam revoluções decaídas, tecnologias enlouquecidas, deuses mortos e ideologias esgotadas, onde poderes medíocres podem hoje a tudo destruir, mas não sabem mais convencer, onde a inteligência se rebaixou para servir ao ódio e à opressão, esta geração tem o débito, com ela mesma e com as gerações próximas, de restabelecer, a partir de suas próprias negações, um pouco



daquilo que faz a dignidade de viver e de morrer. Ante um mundo ameaçado pela desintegração, onde nossos grandes inquisidores tentam estabelecer definitivamente o reinado da morte, ela sabe que deve, numa espécie de corrida maluca contra o relógio, restaurar entre as nações uma paz (que não é aquela da servidão), conciliar novamente o trabalho e a cultura, e recriar entre todos os homens uma Arca da Aliança. (CAMUS, 1957)²

Introdução

Albert Camus já sabia que a maior tarefa de sua geração, assolada pelas ameaças de destruição nuclear, seria impedir que ela se desfizesse. Este artigo estuda tal conturbado período descrito por Camus, e tem por objetivo, particularmente, analisar o papel desempenhado pelos países latino-americanos no processo de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) dentro do contexto da Guerra Fria. Será que os únicos protagonistas da escrita dessa declaração eram as duas grandes superpotências da época (Estados Unidos e União Soviética), ou o palco da Guerra Fria permitiu outros atores? Para problematizarmos ou, quiçá, respondermos essa hipótese, utilizaremos como fonte os documentos preparatórios produzidos em decorrência da elaboração de tal declaração. Isto é, as atas, resoluções e relatórios das sessões da comissão que analisou, discutiu e escreveu cada artigo da Declaração de 1948, arquivos estes disponíveis a partir do site da Organização das Nações Unidas.

Para os propósitos deste artigo, outra dificuldade esteve associada: a ausência de uma historiografia, necessária para construir e solidificar nossa hipótese. Para tanto, a escolha do tema exigiu um duplo esforço: por um lado tivemos de justificar a relevância desse tipo de objeto, tanto para a pesquisa histórica quanto para área da ciência política, já que se trata de um campo interdisciplinar, ainda em construção, e por outro, foi necessário elaborarmos um aparato teórico, sustentado por autores de ambas as áreas, para que assim nossa argumentação fosse dotada de um pouco mais de solidez e de fundamentação teórica.

Dentre a historiografia de direitos humanos consultada, encontramos em alguns parágrafos ou em algumas páginas, de apenas três autores, referências a essa importante atuação

² Discurso de agradecimento à Academia Sueca proferido pelo escritor Albert Camus, em Estocolmo, no dia 10 de dezembro de 1957.

dos representantes dos países da América Latina na Comissão de Direitos Humanos. Mary Ann Glendon afirma em alguns parágrafos de sua obra que “a Declaração foi muito mais influenciada pela moderna tradição dos direitos dignitários da América Latina do que pelos documentos mais individualistas da linhagem anglo-americana” (GLEDON, 2001, p. 227). Porém, a autora não deixa claro qual seria essa tradição latino-americana de direitos e como teria sido especificamente trabalhada em cada artigo da Declaração. Ainda que sumária e pouco desenvolvida, tal percepção é uma das poucas que corroboram com a nossa tese do protagonismo latino-americano na escrita da Declaração.³ A contribuição mais expressiva é a de Joannes Morsink ao enfatizar, sobretudo, no quarto capítulo da obra *The Universal Declaration of Human Rights origins, drafting, and intente*, como deu-se a atuação de muitos dos delegados latino-americanos nesse processo. O autor declara aos seus leitores a surpresa:

Os capítulos 4, 5 e 6, que tratam da presença dos direitos sociais, econômicos e culturais na Declaração, provavelmente será uma grande surpresa para muitos leitores. Em cada um desses capítulos, descubro a forte influência do **socialismo latino-americano** na elaboração e produção desse projeto. Este é um dos equívocos que esta história aclara, pois não são os comunistas, mas os socialistas latino-americanos – e John Humphrey como seu condutor – a quem devemos a presença desses direitos na Declaração. (MORSINK, 1999, p. XIV, grifo nosso).

A despeito de trilharmos caminhos diferentes das justificativas dadas por esse autor, que expliquem uma Declaração contendo artigos, em sua maioria, embasados em uma tradição de direitos latino-americana, ainda assim, muito nos apoiaremos em suas reflexões. Morsink atribui

³ Outro importante autor que aponta para uma nova explicação sobre esse tema, e que será melhor trabalhado no decorrer desse artigo, é o pesquisador Paolo Carozza. Em sua tese original e bastante atual, o autor retoma uma tradição católica dos países da América Latina a fim de mostrar de onde vieram as inovações do pensamento latino-americano em direitos humanos. O autor demonstra em seus estudos que há evidências muito fortes de que foi devido, pelo menos em parte significativa, à presença difundida e influência das doutrinas sociais católicas que se desenvolveram fora da primeira encíclica papal sobre a “questão social”, de Leão XIII *Rerum Novarum*, em 1891. (CAROZZA, 2003). A historiadora Lynn Hunt não foi incluída nessa lista pelo fato de o objeto de análise de seu livro *A invenção dos direitos humanos: uma história* (2007) não ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A despeito da autora fazer um levantamento histórico sobre o aparecimento dos direitos humanos a partir do século XVIII (impulsionado pela leitura dos romances epistolares), e as transformações por eles sofridas a partir da promulgação da Declaração Francesa de 1789 e da Declaração Universal de 1948, ainda assim, a análise do processo de escrita dessa última declaração não é o foco de análise da autora. Talvez por isso mesmo Hunt não fizera menção em sua obra ao protagonismo latino-americano na Declaração de 1948, mas apenas destaca o fato de tanto outros países em desenvolvimento quanto os países da América Latina terem pressionados os vencedores da Segunda Guerra Mundial para incluírem artigos referentes à proteção aos direitos humanos na Carta das Nações, em 1946.

toda a influência da tradição de direitos a um socialismo latino-americano, contudo, diferentemente dessa tese acreditamos que tal tradição fora criada e fortalecida, sobretudo, por intermédio das inúmeras reuniões advindas das Conferências Pan-Americanas. Foram realizadas seis Conferências Internacionais dos Estados Americanos, frequentemente referidas como Conferências Pan-Americanas, ao longo do período da Primeira República (1889-1930): a primeira em Washington DC. (1889-1890); a segunda na Cidade do México (1901-1902); a terceira no Rio de Janeiro (1906); a quarta em Buenos Aires (1910); a quinta, após um intervalo de quase 13 anos, devido sobretudo à Primeira Guerra Mundial, em Santiago de Chile (1923), e a sexta em Havana (1928). O Brasil participou de todas as seis Conferências Pan-Americanas, bem como das quatro realizadas mais tarde – em Montevideu (1933), Lima (1938) e, depois da Segunda Guerra Mundial, em Bogotá (1948) e Caracas (1954). A conferência realizada em Bogotá caracteriza-se como uma das mais importantes para a confirmação da tese deste artigo por ter sido o evento no qual os países criaram a Declaração de Bogotá ou Declaração dos Direitos e Deveres Americanos, cujo futuro embasamento de grande parte dos artigos da DUDH foi apoiado nessa mesma Declaração. Todavia, é importante ressaltar que a maior sustentação da nossa argumentação será fundamentada em documentos preparatórios e registros da maioria das reuniões, mas também em documentos privados, escritos na forma de memórias, cartas e diários, dos membros da Comissão de Direitos Humanos.

Nesse sentido, comparar as autobiografias, os diários e as cartas trocadas entre os principais membros da Comissão dos Direitos Humanos com os documentos preparatórios da Declaração Universal, nos permitirá mapear as principais diferenças existentes entre as posições políticas reveladas no cenário jurídico oficial e as reveladas intimamente. O diálogo a ser estabelecido entre esses dois tipos de fontes traria uma mais cristalizada solidez para identificarmos e caracterizarmos as distintas posições e discursos, tanto privados quanto públicos, reveladas no decorrer do processo de escrita da Declaração. A partir das autobiografias, cartas, diários e biografias, ou seja, através dessas “escritas de si”, provavelmente teremos acesso às experiências e aos posicionamentos dos sujeitos históricos daquele período, sejam elas as compartilhadas no íntimo ou as amplamente divulgadas em cada reunião da Comissão de Direitos Humanos. Todavia, somente a partir do diálogo instituído entre esses tipos de fontes será possível



captar a rede que entrelaçava todos os envolvidos no processo de elaboração da DUDH. Em outras palavras, conseguiremos analisar a construção de um “campo” (o campo da escrita da declaração) erigida por uma rede de sujeitos, que pode ser visualizada tanto a partir da narrativa privada dos indivíduos quanto pela narrativa pública e oficial, que só se construíram socialmente em meio às redes de sociabilidade nas quais estavam inscritas (ELIAS,1994).

A hipótese levantada será melhor discutida e problematizada em três momentos diferentes deste artigo, que, para tanto, está dividido em três momentos. Primeiramente, uma explicação geral da constituição da comissão responsável por elaborar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, destacando a atuação e as tarefas desempenhadas pelos seus principais membros. Em seguida, discutimos as consequências impostas à escrita final de uma declaração que pretendia ser universal (para homens e mulheres de todos os países do mundo), mas foi criada em um momento em que a retórica da Guerra Fria patrocinava todos os discursos, inclusive o discurso dos direitos humanos e o da historiografia que viria a ser posteriormente produzida.

Finalmente, na terceira parte deste artigo, chegamos à análise que mais nos interessa, responsável por problematizar o aparecimento, ao menos documental, de um protagonismo latino-americano no decorrer dos debates para se elaborar a Declaração Universal. Para além da historiografia tradicional⁴ dos direitos humanos, que foi contaminada pela retórica da Guerra Fria, a qual sempre colocava em disputa as duas grandes potências da época. Utilizaremos em tal item tanto as memórias produzidas pelos participantes da Comissão de Direitos Humanos quanto as fontes documentais, sobretudo, os discursos dos delegados que representavam a América Latina, com o objetivo de demonstrarmos o protagonismo desses países.

⁴ Chamamos aqui de historiografia tradicional toda a história produzida sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos que não considerou se quer a participação dos países latino-americanos na comissão, o que dirá o protagonismo deles na elaboração dessa legislação internacional. Dentre tais autores, podemos citar aqui nomes importantes para a difusão da história da Declaração Universal, tais como Jack Donnelly (2013) e Paul Gordon Lauren (2011). Ainda no âmbito nacional tivemos a publicação de obras como a de Cançado Trindade (1991), a qual, assim como as anteriores, continuou a reproduzir o discurso da historiografia tradicional.



A Comissão de Direitos Humanos: formação e atuação de seus membros

A Comissão de Direitos Humanos foi criada em consonância com os preceitos do artigo 68 da Carta das Nações, que previa que: “o Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções” (CARTA GERAL DAS NAÇÕES, 1945). Desse modo, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) organiza em 1946 uma comissão dedicada à promoção dos direitos humanos, batizando-a de Comissão de Direitos Humanos. A Comissão foi criada com dezoito membros, com cinco lugares atribuídos aos representantes das "grandes potências" vencedoras da Segunda Guerra: China, França, União Soviética, Reino Unido, e os Estados Unidos. Os restantes treze assentos foram distribuídos em uma base rotativa para diferentes países.

A Comissão de Direitos Humanos teve um início complicado de trabalho: a complexidade de elaborar um documento que deveria ser escrito por dezoito representantes de países diversos, documento (a nova declaração) este que, após finalizado, , ainda teria de conseguir a aprovação de todos os países restantes na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). Nesse sentido, foi estabelecida uma subcomissão, que tinha Eleanor Roosevelt como Presidente, Peng-Chun Chang da China como vice-presidente; e Charles Malik do Líbano como relator. No entanto, vários delegados protestaram que o grupo não era suficientemente representativo, e assim, o quadro de delegados fora ampliado para oito, tendo sido adicionados os delegados da Austrália, Inglaterra, França, União Soviética e Chile, sendo este último o único país representante da América Latina, até aquele momento. Com isso, a escrita da declaração fora novamente comprometida pela quantidade de membros responsáveis por executá-la. De acordo com Mary Ann Glendon, “felizmente para a escrita da Declaração Universal, esta assembleia, potencialmente grande, nomeou quatro pessoas para o grupo de ‘trabalho’” (GLEDON, 1998, p. 1158, tradução livre). Esse pequeno grupo era composto por americanos, ingleses, franceses, libaneses, que, por sua vez, escolheram colocar um único autor a cargo do processo de elaboração real. Portanto, o escolhido foi o francês e estudioso de direito comparado René Cassin, um dos mais ilustres juristas do século XX. Cassin escreveu o texto a partir do esboço do jurista



canadense John Humphrey, que foi presidente da Divisão de Direitos Humanos durante todo o processo de redação.

A despeito da Comissão de Direitos Humanos possuir um reduzido grupo, ainda assim as observações instigantes, particularmente do Dr. Chang, que era um pluralista e acreditava existir mais de um tipo de realidade última, fazia com que todos pensassem a respeito de suas ideias, até mesmo despertava reflexões de que a DUDH deveria contemplar não apenas as ideias ocidentais. Esse tipo de questionamento também faz com que critiquemos o fato dessa “declaração universal” ter sido escrita por uns poucos especialistas no assunto (Eleanor Roosevelt, Charles Malik, René Cassin, Hérnan Santa Cruz e outros) e sem participação popular direta, visto que, indiretamente, a população de distintas regiões fora ouvida. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) nomeou em 1946 uma comissão composta pelos principais pensadores da época para procurar áreas de potencial acordo entre diferentes tradições culturais e filosóficas. Segundo Glendon, “foram recebidas respostas refletindo sobre os direitos humanos na visão chinesa, islâmica, hindu, e nas perspectivas do direito consuetudinário, bem como dos Estados Unidos, da Europa e dos países do bloco socialista” (1998, p. 1156, tradução livre). Esses diferentes posicionamentos contaram com uma grande contribuição dos países latino-americanos, tanto pelas distintas propostas apresentadas por cada região, quanto pela quantidade de países latino-americanos participantes. Esse último fator deveu-se ao fato de a América Latina já possuir muitos países independentes e, conseqüentemente, todos os países poderiam ter um membro que os representasse bem como defendesse seus interesses dentro das Nações Unidas⁵.

Dito isso, resta saber se os redatores de fato seguiram as propostas advindas de todo o mundo, as quais a despeito de possuírem semelhanças, tratavam-se de ideias vindas do mundo ocidental, do oriental, do capitalista e do socialista. O próprio Humphrey (responsável pela escrita do esboço da declaração), que havia na época declarado ter elaborado uma síntese genérica de todas as filosofias enviadas pelo mundo, voltou posteriormente atrás afirmando que: “com duas exceções, todos esses textos vieram de fontes de língua inglesa, e todos do Ocidente democrático. [...] Meu projeto buscou aliar o liberalismo humanitário com a socialdemocracia.

⁵ Tal argumento será melhor desenvolvido no último item deste ensaio.

[...] Eu mesmo decidia o que incluir e o que deixar de fora” (WILDE, 2007, p. 88). Ademais, a partir do relatório da comissão de redação, podemos extrair que o grupo de trabalho temporário teve apenas três reuniões após as quais já decidiram solicitar a René Cassin que escrevesse o projeto da declaração. O consenso ao qual se chegou nessa reunião foi de que “o documento teria uma maior unidade se elaborado por uma pessoa” (*COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, DRAFTING COMMITTEE ON AN INTERNATIONAL BILL OF HUMAN RIGHTS*, E/CN.4/21, 1947, p. 4, tradução livre).

A despeito da busca por tal consenso, a presidente da comissão, Eleanor Roosevelt, relata inúmeros exemplos da diversidade de direitos entre povos distintos. Esses casos foram identificados em sua autobiografia ao descrever a discordância do representante russo: o Dr. Pavlov, que tentava em cada oportunidade inserir na declaração a sentença: “e o Estado fará cumprir”, o que segundo Eleanor era uma tentativa de disseminar a filosofia comunista para o mundo. Outro exemplo igualmente marcante foi o discurso da representante da Índia, a senhora Hansa Mehta, que argumentava dizendo: “– Nossa economia é estrangulada [...] e estamos apenas tentando dar às nossas crianças a educação primária. Que aconteceria se, de repente, tentássemos proporcionar também a educação secundária e a universitária?” (ROOSEVELT, 1963, p. 343). A representante indiana pedia uma revisão de tal artigo (artigo 26 da DUDH) ou que se colocassem metas a serem gradualmente cumpridas de acordo com a economia de cada país. Porém, Eleanor retrucava dizendo que o Senado norte-americano nunca ratificaria um tratado tão vago, segundo ela os senadores questionariam o termo “gradualmente”, já que não se sabia em que data seriam efetivadas as ações: cinco, dez ou cem anos? Quanto tempo levaria a implementação de tal acordo? Essa fala de Eleanor reforça a ideia de que tanto o Senado quanto o governo norte-americano interferiam nas decisões tomadas nas Nações Unidas, posto que Eleanor já sabia, sem ter realizado nenhum tipo de consulta, das orientações do presidente e também qual seria a decisão do Senado caso o artigo fosse aprovado.

Mesmo diante de todos esses problemas econômicos, da existência de distintos sistemas políticos e de outras inúmeras variáveis existentes em todos os países, a Declaração Universal dos Direitos Humanos passou por todas as correções, vetos e votos da comissão n^o 3 e, finalmente, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia dez de dezembro de 1948. De acordo



com Eleanor, com nenhum voto contra, apesar da abstenção da União Soviética (sob a argumentação de pôr em ênfase os direitos do século XVIII e relegar os direitos econômicos, sociais e culturais) e de alguns de seus países satélites; da Arábia Saudita (o delegado argumentou que o Rei Ibn Saud não concordaria com a aprovação da declaração por contrariar a interpretação do Alcorão) e da África do Sul, que “para tristeza minha: seu delegado disse que esperavam dar aos seus povos, direitos humanos básicos mas que a Declaração era demasiado avançada” (ROOSEVELT, 1963, p. 347).

Essa primeira etapa de criação de uma declaração havia sido cumprida, mas a segunda etapa só fora concluída em 1966, com a aprovação dos dois pactos: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP - 1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC - 1976). A elaboração dos pactos seria desenvolvida futuramente, posto que a Declaração deveria ser escrita para ser aprovada o mais rapidamente possível. Diante desse panorama, para que o projeto da Declaração dos Direitos Humanos fosse aprovado pelos representantes dos Estados na Assembleia Geral, era preciso que contivesse um conjunto não vinculante de princípios. Ou seja, deveriam ser escritos artigos que não obrigassem os Estados a estabelecer medidas imediatas em relação aos direitos humanos. Tal processo só seria aprovado se fosse lento e gradual. A fala da representante da Índia, Hansa Mehta, na quinquagésima reunião, comprova ter sido esse o pensamento comum de outros delegados:

Senhora, Mehta (Índia), introduzindo o projeto de Declaração apresentado conjuntamente por sua delegação e a do Reino Unido (documento E/CNA/99), explicou que o projeto de Declaração da Comissão de Redação foi criticado como sendo demasiado longo, e contendo vários assuntos irrelevantes. A Declaração, que estabeleceu os princípios gerais, deve ser tão precisa quanto possível, para ser compreendida pelo homem comum. Foi decidido na segunda sessão da Comissão a elaboração tanto uma Declaração quanto de um Pacto. A Declaração não é um documento legal, mas que seria eficaz através da sua força moral e do apoio da opinião pública mundial [...]. As cláusulas de execução seriam mais apropriadas no Pacto. A Declaração visa definir os direitos dos indivíduos, e não os direitos dos Estados. (HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.50, 1948, p.8, tradução livre).

Segundo Eleanor, em uma conversa com o ex-embaixador dos Estados Unidos Richard N. Gardner, essa teria sido a melhor saída encontrada, já que “o mundo estava esperando que a



Comissão de Direitos Humanos fizesse algo” (GARDNER, 1999, p. 11, tradução livre). Sendo assim, a DUDH deveria vir em primeiro lugar a fim de ser promulgada rapidamente, pois já se sabia o quão complicado seria o processo de ratificação dos futuros pactos.

Subjacente à divisão de funções entre a declaração e os pactos, encontra-se algo muito mais profundo, envolto por uma rede de poder: a dificuldade dos Estados-membros em aceitarem um compromisso de garantir todas as prerrogativas dos direitos humanos previstas, fosse na declaração ou nos pactos. Em outras palavras, qualquer Estado soberano ofereceria grande relutância em aprovar medidas que os obrigariam a agir em relação à efetivação dos direitos humanos reconhecidos aos seus cidadãos.

Mesmo diante de todas essas barreiras, os dois pactos posteriormente criados juntamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos constituíram a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Assim, as duas primeiras etapas de criação e consolidação de um ordenamento jurídico sobre os direitos humanos, prevista na Carta das Nações, foram concluídas. No entanto, a última etapa que seria “uma maquinaria adequada para assegurar o respeito aos direitos humanos e tratar os casos de sua violação” (COMPARATO, 2001, p. 225), não foi implementada até os dias de hoje.

A elaboração da Declaração Universal como um palco de disputas da Guerra Fria

“A Guerra Fria foi travada em diferentes níveis, de formas distintas, em múltiplos lugares por um tempo muito longo. Qualquer tentativa de reduzir-lhe a história ao papel de grandes forças, grandes potências ou grandes líderes não lhe faria justiça” (GADDIS, 2006, p. ix). Essa afirmação inicial de Gaddis já desconstrói inúmeros “lugares-comuns” estabelecidos por uma historiografia tradicional da Guerra Fria. A primeira desconstrução ocorre quando o autor afirma que não se pode reduzir a história ao papel de grandes potências, isso porque a Guerra Fria foi muito mais complexa e imbrincada de outras tensões entre distintos países, e não apenas focada nos Estados Unidos e na União Soviética. Esse tipo de leitura acerca da Guerra Fria nos permite perceber o aparecimento de novos atores, não apenas como coadjuvantes, mas também como protagonistas que catalisaram conflitos antes internos e regionais em conflitos globais,



como veremos adiante. Outro tipo de perspectiva sobre a Guerra Fria, que pode ser percebida pela sentença de Gaddis, é a de ter ocorrido em variados lugares e de formas diferentes, sendo essa conclusão a que mais nos interessa neste item, uma vez que pretendemos identificar as disputas da Guerra Fria dentro do processo de elaboração da Declaração dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, partimos do mesmo pressuposto de Gaddis de que a Guerra Fria pode se desenrolar nos mais distintos lugares, uma vez que as tensões de tal período foram ampliadas para todas as áreas, não ficando o debate sobre os direitos humanos fora dos conflitos gerados pela Guerra Fria. O historiador americano Mike Davis complementa esse argumento ao enfatizar que a Guerra Fria é o “condutor de descargas elétricas de todas as tensões históricas, mas o confronto bipolar em si não é o nível dominante da política mundial” (DAVIS, 1985, p. 70), isso quer dizer que o confronto específico entre Estados Unidos e União Soviética não foi o único a acontecer naquele período, em diversos outros países e em aspectos diferentes as tensões históricas se espalharam. O autor finaliza acrescentando uma fala de Thompson de que se não tivesse existido uma Guerra Fria entre esses países, ela “seria inventada” naquele momento (DAVIS, 1985, p. 61) com o objetivo de expressar a necessidade de se discutir e problematizar as diversas tensões históricas expoentes naquele contexto.

A Guerra Fria foi um “conflito sistemático de um antagonismo” (SAULL, 2004, p. 32), conceito este que pode ainda ser mais complexificado ao trazermos a definição de Thompson que enxerga a Guerra Fria como um “campo de força que engendra exércitos, diplomacias e ideologias, que impõe relações dependentes aos poderes menores e exporta armas e militarismo para a periferia” (THOMPSON, 1985, p. 19). Esse campo de forças opostas também foi revelado em cada debate sobre a escrita da Declaração Universal. A partir de uma leitura superficial dos documentos preparatórios, identificamos dois locutores centrais nos debates dentro da Comissão de Direitos Humanos: a voz dos Estados Unidos, representada por Eleanor Roosevelt, e a voz da União Soviética, representada por Alexei Pavlov. Para Quadrat “enquanto a União Soviética sustentava que boas condições econômicas eram fundamentais na discussão dos direitos humanos, os Estados Unidos defendiam a supremacia dos direitos civis e políticos” (2008, p. 365). Tal antagonismo esteve presente em todas as discussões sobre a declaração e em todos os pactos futuros, culminando na criação de dois pactos diferentes: o Pacto Internacional dos



Direitos Civis e Políticos (adotado pelo mundo capitalista) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (adotado pelo mundo socialista). Os discursos dentro da comissão corroboram com essa afirmação, como pode ser notado nos relatos que se seguem:

O Grupo de Redação Informal, composto pelos representantes da França, Estados Unidos e da URSS reuniu-se em quarta-feira 13 outubro, na parte da manhã. O grupo aceitou uma alteração da URSS

1. O artigo 2 que prevê a adição, entre as palavras ‘propriedade ou qualquer outra condição’ (*situation de fortune ou autre*) e as palavras ‘ou nacional ou origem social’ (d’origine nationale ou sociale), de a palavra *soslovie* no texto russo, que é traduzido pela palavra *naissance* no texto em Francês e *birth* no texto em Inglês. [...]

Sr. PAVLOV (URSS): Se o Comitê concordou que a declaração deve conter o princípio que ele tinha levantado, a ideia deve ser perfeitamente clara. Ele então sugeriu que a palavra ‘Estado’ fosse inserida, entre parênteses, após a palavra ‘nascimento’. [...]

Sr. HAIUE (Índia) favoreceu o uso da palavra ‘casta’ em vez de ‘nascimento’, como o último já estava implícito no artigo. [...]

Sr. JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA (Uruguai): disse que as várias palavras sugeridas não eram totalmente aceitáveis quando traduzidas para o espanhol. A palavra ‘classe’, por exemplo tinha um significado econômico. O que se queria era uma expressão com o sentido de que nenhuma discriminação devesse existir entre os grupos. A palavra ‘nascimento’ era mais flexível, mas nenhuma ‘classe’ nem ‘casta’ era preciso. [...]

Sr. DE ALBA (México) senti que era natural que deve haver alguma confusão linguística. A sugestão do Grupo de Redação não era satisfatória e a proposta do representante chileno era demasiado vago. O representante URSS queria afirmar que deve haver privilégios não herdados, mas mesmo essa expressão não era suficientemente clara. Certas palavras podem dar origem a controvérsia e por essa razão, ele concordou com o representante belga que disse que iria preferir o uso da palavra simples ‘classe’. Ela estava em uso muito antes do aparecimento do Manifesto Comunista, como foi mostrado nos escritos de Thomas Jefferson. [...]

Sra. ROOSEVELT (Estados Unidos da América): destacou que a declaração foi destinada para as pessoas comuns, a partir desse ponto de vista, o texto original parecia o mais satisfatório. Apesar de ainda existir distinção entre classe e casta, os seres humanos estavam tentando superar a utilização de tais palavras. Na sua opinião, as palavras ‘propriedade ou qualquer outra condição’ levou em consideração as várias novas sugestões que foram feitas. [...]

Sr. SANTA CRUZ (Chile): a discussão sobre o artigo 2 não deve ser usada como pretexto para lançar em discursos políticos dirigidos contra determinados países, como havia sido feito por alguns membros do Comitê. [...]

O Sr. Presidente colocou a proposta de encerramento do voto.

A moção foi aprovada por 26 votos a 8, com 10 abstenções. (HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.101, 1948, p. 141).



Ao analisarmos a fala dos representantes de cada país, podemos verificar a presença de fatores históricos, legais, políticos, ideológicos e pessoais que influenciaram na escrita de cada artigo da declaração. Tais fatores foram catalisados pela dicotomia de ideias que se tornaram muito mais notáveis nos debates entre o representante soviético e o norte-americano, uma vez que possuíam um palco livre para que ambos pudessem debater seus posicionamentos. Nas falas apresentadas no excerto acima há em um primeiro momento uma proposta de acréscimo a ser feita no artigo segundo da declaração⁶, solicitada pelo representante russo, tendo sido aceita pela maioria dos delegados. No entanto, embutida na primeira proposta de mudança que previa o acréscimo dos termos: “propriedade ou qualquer outra condição” e “ou nacional ou origem social”, o senhor Pavlov também pretendia acrescentar a palavra “Estado” entre parênteses após a palavra “nascimento”. Essa última foi majoritariamente rejeitada uma vez que muitos dos membros da comissão consideraram a utilização do termo uma interferência excessiva do Estado nos princípios estabelecidos no segundo artigo da nascente Declaração. A fala do representante chileno deixa claro que não seriam aceitos discursos políticos dirigidos contra determinados países, sob a desculpa de estarem discutindo as ideias dos artigos da declaração. O desfecho negativo dessa segunda proposta soviética de alteração do mesmo artigo pode ser percebido pelas falas abaixo:

Sr. PAVLOV (URSS): requereu que os votos deveriam ser dados em sua proposta para a adição da palavra ‘Estado’ entre parênteses após a palavra ‘nascimento’. Ele pensou que o significado não seria suficientemente claro, a menos que as alterações fossem feitas.

Sr. MAYHEW (Reino Unido) e Sr. CASSIN (França), disseram que a palavra ‘Estado’ tinha mudado completamente de significado desde o século XVIII. Seria, por conseguinte, desaconselhável fazer a adição sugerido pelo representante da URSS. A inserção da palavra *birth* em Inglês e em Francês *naissance* claramente transmitia o significado da alteração da URSS.

O Sr. Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo representante da URSS.

⁶ “ARTIGO 2^o: Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”. (DUDH, 1948)

A proposta foi rejeitada por 28 votos a 7, com 8 abstenções. (HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.101, 1948, p. 143).

A declaração não foi visualmente cindida entre o posicionamento do mundo capitalista e do socialista, todavia, são nítidas as cisões ao verificarmos os discursos de cada um dos membros da Comissão. Graças às proveitosas intervenções de alguns representantes da América Latina, sobretudo, a declaração universal não se tornou um reflexo dos valores soviéticos ou dos norte-americanos, as contribuições latino-americanas foram cruciais para que não se prevalecesse o individualismo americano ou o coletivismo soviético.

Após muitas leituras de obras daquele período, percebemos que mesmo autores importantes e reconhecidos por seus pares, por apresentarem pesquisas bem documentadas, não conseguiram se desvencilhar completamente de uma retórica da Guerra Fria, tão presente naquele momento. Isto é, não conseguiram perceber que para além da dicotomia ideológica entre Estados Unidos e União Soviética, havia outros países com propostas e pretensões diferentes desses dois. Talvez seja esse um dos fatores que os impossibilitaram de enxergar outros atores históricos para além dos membros das duas grandes potências, também muito importantes para a elaboração de tão marcante documento para o período. Jack Donnelly, por exemplo, acerta ao criticar a visão dicotômica quando se fala em “direitos civis e políticos” e “direitos econômicos, sociais e culturais”, mas exagera ao atribuir o nascimento dessa dicotomia apenas à rivalidade ideológica declarada entre os Estados Unidos e a União Soviética na Guerra Fria. (DONNELLY, 2013, p. 40). Isso porque a defesa desses “direitos econômicos, sociais e culturais” em desfavor dos “direitos civis e políticos” (defendidos pelos EUA) não aconteceu apenas pela União Soviética e seus países apoiadores. Em incontáveis momentos, durante as reuniões da Comissão de Direitos Humanos, os delegados latino-americanos só terminavam a fala quando a votação em prol desses direitos fosse aprovada. Assim sendo, o que faltou a Donnelly foi a perspicácia de perceber, nas entrelinhas das fontes, que muitos outros personagens também foram protagonistas em tal período.

Combinando as análises dessa parca historiografia com as leituras advindas da documentação, produzida nos meses antes da promulgação da Declaração, podemos extrair que a participação latino-americana foi muito mais ativa e combativa do que acreditávamos ter sido.



Por exemplo, Hernán Santa Cruz, que era “um homem apaixonado da esquerda ajudou a assegurar que os direitos sociais e econômicos teriam um lugar de destaque na Declaração juntamente com liberdades políticas e civis tradicionais” (GLENDON, 2001, s/p, tradução livre). Complementarmente a esse argumento, as informações colhidas nas atas das reuniões da Comissão de Direitos Humanos demonstravam que as posições do delegado Bogolomov da União Soviética eram quase sempre para eliminar determinado artigo, ou pedir ainda mais extensa prorrogação para estudá-lo, isso porque o seu objetivo era de que a Declaração não viesse a ser promulgada. Dessa forma, quando a Assembleia Geral aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a União Soviética foi um dos oito países que se absteve de votar. Dizendo de forma mais clara, ao final de toda essa discussão e do processo de aprovação de cada frase dos trinta artigos, a União Soviética se absteve de votar e aprovar qualquer artigo da Declaração, mesmo aqueles que continham os direitos econômicos, sociais e culturais, que outrora defenderam. Enquanto que os países da América Latina foram, até o fim do processo de escrita da Declaração, os grandes responsáveis por esta conter artigos inteiros referentes a direitos sociais e econômicos.

Além dessa atuação direta na modificação dos artigos, é importante ressaltar que os países da América Latina, sobretudo o “Panamá, Chile e Cuba”, foram os três primeiros países a enviarem um projeto de Declaração para John Humpfrey, o redator do primeiro rascunho de Declaração, para que pudesse usar como base (*COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, DRAFTING COMMITTEE ON AN INTERNATIONAL BILL OF HUMAN RIGHTS*, E/CN, AC.1/3/Add.1, 1947, p. 1). Já eram indícios do protagonismo latino-americano despontando dentro da Comissão de Direitos Humanos.

O protagonismo latino-americano na elaboração da Declaração Universal

Até alguns anos atrás os estudiosos da Declaração Universal⁷ sequer mencionavam a atuação dos países da América Latina, todavia, ao longo dos últimos anos autores como Mary

⁷ Consideramos nessa análise o protagonismo latino-americano apenas no âmbito do processo de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas ressaltamos outros três momentos históricos em que houve um protagonismo latino-americano na ideia de direitos humanos. Segundo Carozza há: “três antecedentes históricos da

Ann Glendon, Paolo Carozza e Joannes Morsink desenvolveram uma revisão da história da declaração e constataram que a atuação desses países foi fundamental para a construção de tal documento histórico. No que tange ao projeto inicial da declaração, é relevante novamente destacarmos que o primeiro modelo de uma declaração completa foi apresentado por “Panamá, Chile e Cuba”, enquanto que os “Estados Unidos e a Índia” levaram apenas propostas para se iniciar a escrita da declaração, como podemos extrair do documento da Comissão de Direitos Humanos, de 11 de junho de 1947. (*COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, DRAFTING COMMITTEE ON AN INTERNATIONAL BILL OF HUMAN RIGHTS*, E/CN, AC.1/3/Add.1, 1947, p. 1, tradução livre). Provavelmente, tal precoce projeto de declaração desses três países se devesse a uma experiência anterior em elaborar tal tipo de documento, experiência esta que fora conseguida porque a América Latina, poucos meses antes da promulgação da Declaração Universal, havia promulgado na Organização dos Estados Americanos (OEA) a sua Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (também conhecida como a Declaração de Bogotá). Glendon corrobora com essa afirmação ao enfatizar que: “os países latino-americanos trouxeram ao processo as ideias e a experiência adquiridas na elaboração da Declaração de Bogotá sobre os Direitos e Deveres do Homem” (2001, p. 164, tradução livre). Ademais, a Declaração de Bogotá fez com que novos princípios e, sobretudo, a ideia de deveres tanto do Estado quanto do indivíduo fossem incluídas na declaração, que até então só estabelecia direitos, conforme relato dos delegados a seguir:

Sr. PÉREZ CISNEROS (Cuba): em seguida, passou a dizer que a declaração deve listar as obrigações dos indivíduos e seus direitos poderiam existir apenas em correlação com suas funções. A declaração não deve dar a impressão de que está fomentando tendências anárquicas.

O presidente comunica que a discussão lidaria apenas com o ponto 3 da proposta egípcia.

geração de 1948 - momentos que eu acredito que foram bacias hidrográficas críticas considerando a tradição dos direitos humanos na América Latina seu elenco particular. A história começa com a resposta ética para as injustiças do início da conquista Espanhola e o colonialismo, tal como consagrado particularmente na vida e obra de Bartolomeu de Las Casas, o missionário do século XVI e mais tarde na do bispo de Chiapas. O conto depois salta para a frente ao final do século XVIII e o triunfo das ideias revolucionárias liberais, a partir da recepção latino-americana da Declaração Francesa dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão, através do pensamento de Simon Bolívar, para o início das concepções de direitos humanos discerníveis em constituições republicanas. Finalmente, eu chego a Constituição mexicana de 1917, um dos mais, amplamente, influentes documentos constitucionais na história da região” (CAROZZA, 2003, p. 284).



Sr. CASSIN (França) concordou com o representante da URSS que temos o Comitê como referência de corte limpa; sua missão era estudar os direitos humanos. A questão dos direitos do indivíduo abrangida um campo extremamente grande, uma vez que incluiu não só deveres para com o Estado, mas também deveres do indivíduo para todos os grupos sociais de qual ele faz parte. A proposta em discussão mencionou os deveres do indivíduo explicitamente no artigo 27. Se a Comissão vier a seguir a proposta do representante egípcio, no entanto, seria necessária para a elaboração uma declaração de deveres correspondente à declaração de direitos. Era obviamente impossível completar essa tarefa durante a sessão atual.

O representante francês disse que iria votar nos parágrafos 2^o e 3^o da proposta egípcia.

Mr. SANTA CRUZ (Chile) pediu ao presidente se, em caso de rejeição da proposta do Egito, a proposta concreta indicando os deveres do indivíduo em relação a vários artigos do projeto seria aceitável. O presidente deixou claro que a proposta não se liga ao Comitê no que diz respeito a elaboração de artigos separados. A rejeição da proposta significaria que o Comitê voltaria a fazer nenhuma decisão de princípio relativas aos deveres do indivíduo antes de começar a examinar o rascunho.

Sr. ALFARO (Panamá) apontou que a Carta das Nações Unidas, e os três instrumentos que viriam a formar a Carta dos Direitos Humanos, foram destinados para atender o desejo para ter uma definição dos deveres dos Estados. O Preâmbulo e sete artigos da Carta elaborada em São Francisco estão ligados ao respeito dos Estados pelos direitos humanos. O preâmbulo da Declaração Internacional de Direitos Humanos reiterou esse compromisso. [...]

Sr. PÉREZ CISNEROS (Cuba): Agradeceu ao representante chinês por elevar o nível do debate com a sua última intervenção. Ele sentiu que a Comissão deve recomendar que a Comissão de Direitos Humanos se prepare para a próxima sessão da Assembleia Geral com um projeto de texto relativo aos deveres do indivíduo, que gostaria de chamar a sua inspiração dos princípios nobres lembrados pelo representante chinês. A delegação cubana, além disso, reservou-se no direito para apresentar um projeto de resolução sobre o assunto.

Sr. DE ALBA (México) agradeceu o representante cubano pela bem-ordenada e clara lógica do projeto que ele tinha feito, e pediu para acrescentar-lhe o texto da Declaração de Bogotá para que assim os membros da Comissão pudessem considerar e apontar o que havia em comum entre essa declaração e o projeto que estavam considerando. (HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.95, 1948, p. 87)

Isso posto, percebe-se que a Declaração de Bogotá não serviu apenas de experiência aos países latino-americanos que já a haviam elaborado antes da Declaração de 1948, mas também a utilizaram como inspiração em diversos artigos à medida que cada delegado solicitava uma nova intervenção. Assim sendo, muitos dos direitos foram inseridos ou modificados em aspectos importantes a partir da intervenção dos delegados latino-americanos de diversas maneiras.



Carozza afirma que os direitos enfatizados por eles foram, por exemplo, “a universalização dos direitos humanos, a igualdade entre homens e mulheres, a centralidade da vida familiar e a importância dos direitos econômicos e sociais” (2003, p. 282).

Um nome que aparece constantemente nessas fontes é o do juiz Hernán Santa Cruz, membro da delegação do Chile na ONU (Organização das Nações Unidas), um dos oito membros do Comitê de Redação, órgão este responsável por escrever o primeiro rascunho da Declaração. Santa Cruz, assim como a maioria dos delegados latino-americanos, estava sempre vigilante na defesa dos direitos socioeconômicos e apresentava argumentos persuasivos para sua inclusão quando os países do Atlântico Norte tentaram deixá-lo de fora do documento preliminar. Em sua autobiografia reafirma que: “*desde el comienzo de las actividades de Naciones Unidas, todas las iniciativas en las esferas a que me refiero se originaron en los países em vías de desarrollo. Estas se plantearon en todas las organizaciones del sistema, apoyadas por la totalidad de los Estados del Tercer Mundo*” (SANTA CRUZ, 1984, p.29).

Diante dessa fala, extraímos que essas inúmeras intervenções dos delegados latino-americanos eram em maior número e geralmente aprovadas em razão da quantidade de representantes dessa região em comparação a outras, como também pelo fato de votarem usualmente em conjunto e apoiarem as emendas solicitadas pelos membros também latino-americanos. Além disso, a América Latina já possuía muitos países independentes, conseqüentemente todos poderiam ter um delegado que representasse o seu país e seus interesses dentro das Nações Unidas. Por exemplo, na conferência de São Francisco, evento fundador das Nações Unidas em 1945, “os países da América Latina representaram o maior grupo regional único, representando vinte e uma das cinquenta nações” (CAROZZA, 2003, p. 284). E foi devido a esse número expressivo que os países da América Latina conseguiram pressionar para que a Carta da Nações contivesse referências significativas no que se refere à promoção e ao respeito aos direitos humanos. Ademais, a maior conquista foi a previsão da criação de uma Comissão responsável por elaborar a Carta Internacional de Direitos Humanos.

É claro que a história do protagonismo da América Latina nos direitos humanos não termina em 1948, as décadas seguintes se tornaram muito conturbadas e com pouco espaço para o desenvolvimento e ampliação dos direitos humanos tanto proclamados nas discussões da



declaração. Talvez as inúmeras ditaduras militares que afloraram a partir da década de 1940 nessas regiões tenham contribuído para a “latência”⁸ dos direitos humanos na América Latina. Foram períodos de trevas na história dos países da América Latina, os direitos humanos tão anunciados alguns anos antes naquele momento haviam sido silenciados pelas ditaduras. No entanto, foi justamente através desses silêncios que surgiram as maiores denúncias das atrocidades cometidas pelos regimes militares, e assim novamente os direitos humanos floresceram e foram utilizados como argumentos para coibir qualquer tipo de violações e torturas. Assim sendo, a América Latina foi e continua sendo a protagonista de sua história, como também da história dos direitos humanos, com alternados momentos de luz e outros de trevas, assim como aconteceu também em outros países.

Dito isso, acreditamos ter cumprido o objetivo desse artigo, que foi ter demonstrado, mesmo que de forma introdutória, a participação dos países latino-americanos no processo de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de não termos esgotado as inúmeras possibilidades de investigação que a temática nos propõe. Mesmo que nenhuma conclusão categórica tenha sido estabelecida, esperamos com este trabalho ter contribuído de alguma maneira para a realização de futuras pesquisas nessa área, que tanto carece de estudo. Com tal expectativa, temos a expectativa de que novas ideias sejam formuladas de diferentes modos.

⁸ Essa tese de que os direitos humanos estiveram em latência na década de 1940 e só reapareceram a partir de 1970 foi difundida pelo historiador americano Samuel Moyn. Diferentemente da tese clássica, que enxerga uma internacionalização dos direitos humanos no pós-Segunda Guerra, o historiador norte-americano Samuel Moyn considera que “o objetivo mais importante dos direitos humanos em 1940 era o estado de bem-estar, e isto significava que os Estados deveriam oferecer uma nova forma de cidadania, ao contrário do século XIX, dando proteção social e não apenas física. Nos anos 1970, graças a dissidentes famosos, os direitos humanos adquiriram o caráter de um movimento transnacional, não desfrutado na década de 1940, e que lentamente se associou não à cidadania assistencialista dentro dos países, mas às atrocidades ultrajantes e à repressão no exterior” (MOYN, 2010).



Referências Bibliográficas

Fontes

CARTA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. 1945. <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/ONU-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas/carta-geral-das-nacoes-unidas.html>. Acesso em 25 de junho de 2016.

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, DRAFTING COMMITTEE ON AN INTERNATIONAL BILL OF HUMAN RIGHTS, E/CN.4/21, 1947. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, DRAFTING COMMITTEE ON AN INTERNATIONAL BILL OF HUMAN RIGHTS, E/CN.4/AC.1/3 and Add.1, 1947. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia das Nações Unidas 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html> Acesso em 20 de junho de 2016.

HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.50, 1947. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.105, 1947. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.95, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

HUMAN RIGHTS COMMISSION, SUMMARY RECORDS, A/C.3/SR.101, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/law/avl/>

SANTA CRUZ, Hernán. *Cooperar o Perecer: El dilema de la comunidad mundial*, vol. 1. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1984.

ROOSEVELT, Eleanor. *As memórias de Eleanor Roosevelt*. Trad. Hécio de Oliveira Coelho. Difusão Pan-americana do livro. Belo Horizonte: 1963.



Bibliografia

CAMUS, Albert. *Discurso de agradecimento à Academia Sueca proferido pelo escritor Albert Camus, em Estocolmo*. 1957

CAROZZA, Paolo G., *From Conquest to Constitutions: Retrieving a Latin American Tradition of the Idea of Human Rights*. Scholarly Works. Paper 581. 2003. Disponível em: http://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/581

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. – 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2001.

DAVIS, Mike. *O imperialismo nuclear e dissuasão extensiva*. In: THOMPSON, Edward. *Exterminismo e Guerra Fria* - São Paulo: Brasiliense - 1985.

DONNELLY, Jack. *Universal human rights in theory and practice*. Cornell University Press. 3rd ed. 2013.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos Indivíduos*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 1994.

GADDIS, John Lewis. *História da Guerra Fria*. Tradução de Gleuber Vieira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006

GARDNER, Richard N.; et al. *The Genesis of the Declaration: A Fresh Examination*, 11 PaceInt'lL. Rev. 27, 1999. Disponível em: <http://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol11/iss1/4>

GLENDON, Mary Ann. *A world made new. Eleanor Roosevelt and the universal declaration of human rights*. New York: Random House, 2001.

GLENDON, Mary Ann. *Foundations of Human Rights: The Unfinished Business*. American Journal of Jurisprudence: Vol. 44: Iss. 1, Article 1, 1999. Disponível em: <http://scholarship.law.nd.edu/ajj/vol44/iss1/1>

GLENDON, Mary Ann. *Knowing the Universal Declaration of Human Rights*, 73 Notre Dame L. Rev. 1153, 1998. Disponível em: <http://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol73/iss5/18>

HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos: uma história*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009.

LAUREN, Paul Gordon. *The evolution of international human rights: visions seen*. 3rd ed. University of Pennsylvania Press, 2011.



MAZOWER, Mark. *The Strange Triumph of Human Rights, 1933-1950*. Historical Journal, Vol. 47, No. 2. Jun, 2004. Publicado por: Cambridge University Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4091564>

MORSINK, Johannes. *The Universal Declaration of Human Rights origins, drafting, and intent*. University of Pennsylvania Press. 1999.

MOYN, Samuel. *The Last Utopia: Human Rights in History*. Cambridge, MA: Harvard University Press. 2010

QUADRAT, Samantha Viz. *A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina*. In: FICO, Carlos et al. *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

SAULL, Richard. *El Lugar del Sur Global en la Conceptualización de la Guerra Fría: Desarrollo Capitalista, Revolución Social y Conflicto Geopolítico*. In: Daniela Spenser (coord.). *Espejos de la Guerra Fría. México, América Central y el Caribe*. México, Ciesas, 2004

THOMPSON, Edward. *Exterminismo e Guerra Fria* - São Paulo: Brasiliense - 1985.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos, Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

WILDE, Ralph. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos*. In: POOLE, H (org.) et al.; traduzido por Fábio Larsson. *Direitos Humanos: referências essenciais*. São Paulo: Edusp: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

